

PROCESSO CEE Nº 2882/80

INTERESSADO: COLÉGIO "CIÊNCIAS E LETRAS" - OSASCO

ASSUNTO: Aproveitamento de estudos em Curso Supletivo - Modalidade Suplência, em nível de 1º grau, do aluno Bráulio Costa Bibanco.

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1089 /81 - CEPG- Aprov. em 15 / 7 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 24/11/130, em ofício encaminhado diretamente a este Conselho, a Direção do Colégio "Ciências e Letras", de Osasco, relativamente à vida escolar de Bráulio Costa Bibanco, expôs o seguinte:

1.1.1 - em 23/9/80, o aluno solicitou matrícula na 7ª série do curso supletivo, modalidade suplência, em nível das quatro últimas séries do ensino de 1º grau, tendo apresentado, para esse efeito, atestado expedido pela Escola de 1º Grau "Embaixador Assis Chateaubriand";

1.1.2 - na ocasião do pedido do aluno, o calendário do Colégio "Ciências e Letras" correspondia ao 37º dia letivo dos 92 programados para o semestre (7ª série);

1.1.3 - o menor frequentou até o 3º bimestre do 7ª série da Escola de 1º Grau "Embaixador Assis Chateaubriand" conforme documento anexado aos autos (fls.7);

1.1.4 - em 05/11/80, o menor comprovou estar integrado na força de trabalho, como funcionário do Banco Brasileiro de Descontos S.A. (doc. fls. 9);

1.1.5 - o ingresso na 7ª série foi a título precário, pois o Colégio "Ciências e Letras" encaminhou consulta ao CEE, aguardando a manifestação do Colegiado sobre a possibilidade de efetuar a matrícula;

1.1.6 - foram cumpridas as normas baixadas pela Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 31/75.

1.2 - Com fundamento no histórico apresentado, o Colégio "Ciências e Letras" solicita "...pronunciamento oficial, a fim de definir corretamente a situação escolar do estudante em causa".

2. APRECIÇÃO

2.1 - Bráulio Costa Bibanco cursou as 4ª, 5ª e 6ª séries da Escola de 1º Grau "Embaixador Assis Chateaubriand", tendo estudado Língua Portuguesa, Matemática, Ciências e Programas de Saúde, Inglês, Estudos Sociais, Artes Industriais, Educação Moral e Cívica, Geografia, História e Educação Artística (doc.fl.7). Frequentou a 7ª série da referida Escola até o 3º bimestre com as seguintes notas:

Componentes Curriculares	Bimestres/Notas			Nota Média	% Frequência
	1º	2º	3º		
Língua Portuguesa	5,0	6,5	4,0	5,1	81,0
Matemática	3,5	2,0	7,0	4,1	88,0
Ciências e Prog.de Saúde	6,5	7,5	4,0	6,0	86,0
História	6,5	6,5	0	4,3	78,0
Geografia	5,0	5,0	0,75	3,5	93,0
Inglês	5,0	6,0	6,5	5,8	84,0
Artes Industriais	7,0	6,0	6,5	6,5	92,0
Educação Artística	7,0	6,5	6,5	6,7	81,0
Contabilidade	5,5	7,0	7,5	6,7	81,0

Verifica-se, pelos resultados, que o aluno apresentou deficiência apenas em Matemática, História e Geografia, cujas notas poderiam ser melhoradas no 4º bimestre, mas com possibilidade de conduzir o aluno a processo de recuperação ou mesmo retenção na série.

2.2 - Começou a frequentar a 7ª série no Colégio "Ciências e Letras", ao final de setembro de 1980, o que permitiria ao aluno assistir a 60% das aulas previstas para a 7ª série.

2.3 - O estudante reúne condições para frequentar a 7ª série da Modalidade Suplência, pois nasceu em 22/ 3/65, contando, ao ingressar no referido Colégio, 15 anos e 6 meses de Idade e integrando a força de trabalho. Dessa modo, foram cumpridas as disposições da Deliberação CEE 14/73 e Deliberação CEE 31/75.

2.4 - Relativamente à frequência, poderá ser aproveitado para o 1º bimestre do curso supletivo, 7ª série, o comparecimento às aulas dessa série na Escola de Primeiro Grau "Embaixador Assis Chateaubriand".

2.5 - Com referência as notas ou menções, poderão ser computadas as notas médias obtidas por Bráulio Costa Bibanco nos 3 bimestres da escola de origem, valendo, no entanto, para efeito de promoção para a 8ª série, não somente essas médias como também o aproveitamento escolar referente ao 2º bimestre do curso supletivo, modalidade suplência, 7ª série do Colégio "Ciências e Letras", consoante os mínimos fixados no Regimento Escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto e nos termos deste parecer, convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de Bráulio Costa Bibanco na 7ª série do Curso Supletivo, Modalidade Suplência, em nível de 1º grau, do Colégio "Ciências e Letras", de Osasco, no 2º semestre de 1980. Convalidam-se, também, os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 20 de maio de 1981

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles - da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca, Roberto Moreira e Jair de Moraes Neves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de maio de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de julho de 1981

a) Conselheiro GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-presidente